

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. G. Lebedef e T. Jones suportarão a totalidade das despesas, excepto as do Conselho da União Europeia.
3. O Conselho da União Europeia, interveniente, suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 129 de 06/06/2009, p. 21

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 14 de Outubro de 2010 — W/Comissão**

(Processo F-86/09) (<sup>1</sup>)

(Função pública — Agentes contratuais — Remuneração — Prestações familiares — Casal de pessoas do mesmo sexo — Abono de lar — Condição de atribuição — Acesso ao casamento civil — Conceito — Artigo 1.º, n.º 2, alínea c), iv), do anexo VII do Estatuto)

(2010/C 328/98)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* W (Bruxelas, Bélgica) (representante: É. Boigelot, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currel e D. Martin, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão de não conceder ao recorrente o abono de lar por o recorrente e o seu parceiro terem acesso ao casamento civil na Bélgica.

**Parte decisória**

1. As decisões da Comissão de 5 de Março de 2009 e de 17 de Julho de 2009, que recusaram conceder o abono de lar previsto no artigo 1.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, são anuladas.
2. A Comissão Europeia suporta todas as despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 11, de 16.1.2010, p. 40.

**Recurso interposto em 28 de Setembro de 2010 —  
Bovagnet/Comissão**

(Processo F-89/10)

(2010/C 328/99)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* François-Carlos Bovagnet (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: M. Korving, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida de não reembolsar a totalidade das despesas de escolaridade dos filhos do recorrente.

**Pedidos do recorrente**

— Provitamento da reclamação do recorrente e concessão do reembolso total de todas as facturas controvertidas relativas ao ano escolar 2009/2010, concretamente, pagamento do montante de 2 580 euros pelo PMO,

— condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 4 de Outubro de 2010 —  
Blessemaille/Parlamento**

(Processo F-93/10)

(2010/C 328/100)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Philippe Blessemaille (Remich, Luxemburgo) (representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do recorrido de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos ao grau AST 8 a título do exercício de promoção de 2009 e pedido de indemnização pelo dano moral sofrido.

**Pedidos do recorrente**

— Anulação da decisão do Parlamento, publicada em 2 de Dezembro de 2009, de não incluir o recorrente na lista dos funcionários promovidos do grau AST 7 ao grau AST 8 a título do exercício de promoção de 2009;

— em consequência dessa anulação, realização de uma nova análise comparativa dos méritos do recorrente e dos dos outros candidatos a título dos exercícios de promoção de 2008 e de 2009 e promoção do recorrente ao grau AST 8 com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 bem como pagamento de juros de mora sobre as remunerações em atraso à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, a partir de 1 de Janeiro de 2008, acrescida de dois pontos, sem no entanto pôr em causa a promoção dos outros funcionários promovidos;

- condenação do Parlamento no pagamento do montante de 3 500 euros ao recorrente a título de indemnização pelo dano moral sofrido por não ter sido promovido em 1 de Janeiro de 2008, sob reserva de aumento no decurso da instância;
- a título subsidiário, caso o Tribunal venha a considerar que a promoção ao grau AST 8 não pode produzir efeitos antes de 1 de Janeiro de 2009, condenação do Parlamento no pagamento de uma indemnização complementar a título de indemnização pelo dano material no montante correspondente à diferença do salário que efectivamente recebeu em 2008 e o que devia ter recebido em 2008 no seguimento da promoção em 1 de Janeiro de 2008 e calculado num período compreendido ou entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 ou entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2008, em função da data em que a promoção controvertida vier a produzir efeitos (em 1 de Janeiro de 2009 ou em 1 de Setembro de 2009 respectivamente).
- condenação do Parlamento nas despesas.

**Recurso interposto em 8 de Outubro de 2010 — Eberhard Bömcke/BEI**

**(Processo F-95/10)**

(2010/C 328/101)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Eberhard Bömcke (Athus, Bélgica) (Representante: D. Lagasse, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão tomada pelo Director dos Recursos Humanos do recorrido que confirma que o mandato de representante do pessoal do recorrente expirou e pedido de indemnização.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Director dos Recursos Humanos do BEI, notificada ao recorrente por carta de 22 de Setembro de 2010 e recebida em 24 de Setembro de 2010,
- condenação do BEI na reparação do prejuízo moral causado ao recorrente pela decisão acima referida e atribuição a esse título do montante de 25 000 euros.
- condenação do BEI nas despesas.